



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INFORMATIVO COFIS 01/2024 –(08/02/2024)

1) Em virtude da previsão do Decreto 31825/2022, Art 29, I, “a”, itens 1 e 2, que encerrou o período de vigência da alíquota modal de 20% em 31.12.2023 e restabeleceu a vigência da alíquota de 18% a partir de 01.01.2024 foram implementadas as seguintes alterações:

A) Os seguintes códigos de cobrança, listados na tabela abaixo, tiveram as respectivas MVAs (MARGEM DE VALOR AGREGADO AJUSTADA) alteradas para os seguintes percentuais. **(A MVA ORIGINAL ST NÃO sofreu alteração)**

NOVA TABELA DE MVA AJUSTADA 01.01.2024

CÓDIGO DE COBRANÇA	MVA ORIGINAL ST	MVA AJUST 4%	MVA AJUST 7%	MVA AJUST 12%	OBSERVAÇÕES
ALÍQUOTA INTERNA =	18,00%	MVA ajustada = $[(1+MVA\ Original) * (1-ALIQ\ inter) / (1 - ALIQ\ intra) - 1]$			
04	20,00%	40,49%	36,10%	28,78%	CIMENTO
12	42,00%	66,24%	61,05%	52,39%	PNEUS AUTOMOVEIS
13	29,04%	51,07%	46,35%	38,48%	AGUARDENTE DE CANA
16	60,00%	87,32%	81,46%	71,71%	PNEUS MOTO
24	30,00%	58,54%	60,49%	60,49%	Se destinado a consumidor ou usuário final não há agregação. O sistema deve fazer o seguinte cálculo: (Valor Mercadoria/0,82) x 18%.
26	32,00%	54,54%	49,71%	41,66%	PNEUS CAMINHÕES
27	45,00%	69,76%	64,45%	55,61%	CÂMARAS DE AR
44	-				Se destinadas a Estabelecimentos Industriais (CFOP 6252): soma dos campos da NFE (Vlr total+IPI+frete+Desp Aces + Seg-Desconto / 0,82) x 18. Não tem FECOP
53	70,00%	99,02%	92,80%	82,44%	SORVETES
54	328,00%	401,07%	385,41%	359,32%	PREPARAÇÕES SORVETES
60	35,00%	58,05%	53,11%	44,88%	TINTAS E VERNIZES
62	50,00%	75,61%	70,12%	60,98%	CORANTES
68	30,00%	52,20%	47,44%	39,51%	LÂMINAS DE BARBEAR
72	33,05%	55,77%	50,90%	42,79%	MEDICAMENTOS LISTA NEGATIVA

CÓDIGO DE COBRANÇA	MVA ORIGINAL ST	MVA AJUST 4%	MVA AJUST 7%	MVA AJUST 12%	OBSERVAÇÕES
ALÍQUOTA INTERNA =	18,00%	MVA ajustada = [(1+MVA Original) * (1-ALIQ inter) / (1 - ALIQ intra) - 1]			
73	38,24%	61,84%	56,78%	48,36%	MEDICAMENTOS LISTA POSITIVA
74	41,34%	65,47%	60,30%	51,68%	MEDICAMENTOS LISTA NEUTRA
75	61,31%	96,72%	99,15%	99,15%	LUBRIFICANTES DERIVADOS PETROLEO - Se destinado a consumidor ou usuário final não há agregação. O sistema deve fazer o seguinte cálculo: (Valor Mercadoria/0,82) x 18%.
76	61,31%	88,85%	82,95%	73,11%	LUBRIFICANTES NÃO DERIVADOS PETROLEO

B) CESTA BÁSICA

O cálculo da tributação da cesta básica também sofreu alteração quando destinada a **CONTRIBUENTES**:

Apesar de não haver alteração na alíquota da cesta básica (7%), contudo a alteração da alíquota modal de 20% para 18% interfere na proporção do crédito a ser apropriado no documento fiscal, tanto na ANTECIPAÇÃO do imposto por ocasião da entrada no RN quanto na parcela a ser aproveitada como crédito fiscal na apuração do regime normal de pagamento.

O crédito deve ser reduzido na mesma proporção da redução da alíquota da cesta básica: divide-se a alíquota da cesta básica (7%) pela alíquota modal (18%) e em seguida multiplica-se o percentual encontrado pelo ICMS destacado na operação interestadual:

Ex: (Alíquota da cesta básica / Alíquota modal) => (7% / 18%) = 38,89%, equivale a redução de 61,11%. Desse modo deve-se multiplicar o ICMS destacado por 38,89% antes de usar a parcela como crédito.

I – CESTA BÁSICA - CÁLCULO DO IMPOSTO NA ANTECIPAÇÃO (ENTRADA NO ESTADO):

ICMS A PAGAR = { [BC x (1+ MVA)] x 7% - (CRÉDITO_01) - (CRÉDITO_02) }, ONDE:

- BC é a BASE DE CÁLCULO DA OPERAÇÃO PRÓPRIA
- MVA é a MARGEM DE VALOR AGREGADO (10%)
- 7% é a ALÍQUOTA INTERNA DA CESTA BÁSICA

CRÉDITO_01 (É o crédito fiscal calculado a partir do ICMS destacado no documento fiscal) = Deve ser calculado da seguinte maneira:
Toma-se o valor permitido do ICMS para a operação interestadual (4%, 7%,

12%) e em seguida multiplicar por 38,89% (CORRESPONDENTE A REDUÇÃO DE 61,11%);

Caso o item seja classificado como **FRANGO INTEIRO**, o produto além de pertencer a cesta básica está sujeito a Redução do Convênio ICMS 89/05. Nesse caso a parcela do **CRÉDITO_01** deve ser calculada com uma ressalva de que, independentemente da origem, a alíquota interestadual máxima deve ser 7%. Somente após a redução do convênio ICMS 89/05 é que se aplica a redução da cesta básica de 61,11%, havendo, portanto, DUAS reduções na parcela do crédito destacado.

CRÉDITO_02 = Parcela de crédito permitida para os EMITENTES do SIMPLES NACIONAL, a ser transferida na operação interestadual, destacada em campo próprio, limitada ao percentual de 3.95%;

Nos casos em que o DESTINATÁRIO for do SIMPLES NACIONAL:

- a) a MVA deve ser “zero”;
- b) DEVE ser considerado o DIFAL para a operação com redução de 61,11%;

II) CESTA BÁSICA – CÁLCULO QUANDO DESTINADO A CONSUMIDOR FINAL (OPERAÇÕES DA EC87)

ALÍQUOTA INTERNA DA CESTA BÁSICA: 7%

ALÍQUOTA MODAL: 18%

Percentual de redução da carga final em relação a alíquota modal: **61,11%**

Carga final interna em relação a alíquota modal: **38,89%**

A base de cálculo deve ser **REDUZIDA** em **61,11%** e depois calcular o diferencial de alíquotas de acordo com a origem;

C) CONVÊNIOS DE ICMS

- Quando a operação for enquadrada na EC87 e a mercadoria possuir carga tributária diferenciada estabelecida em Convênio, aplicar as seguintes readequações no cálculo do ICMS:

1) CONVÊNIO 52/91

CÓDIGO DE COBRANÇA 22

ALÍQUOTA INTERNA: 5,60%

ALÍQUOTA MODAL: 18%

Percentual de redução da carga final em relação a alíquota modal: **68,88%**

Carga final interna em relação a alíquota modal: **31,11%**

A base de cálculo deve ser **REDUZIDA** em **68,88%** e depois calcular o diferencial de alíquotas de acordo com a origem;

CÓDIGO DE COBRANÇA 25

ALÍQUOTA INTERNA: 8,80%

ALÍQUOTA MODAL: 18%

Percentual de redução da carga final em relação a alíquota modal: 51,11%

Carga final interna em relação a alíquota modal: 48,88%

A base de cálculo deve ser **REDUZIDA** em **51,11%** e depois calcular o diferencial de alíquotas de acordo com a origem;

2) CONVÊNIO 89/05

CÓDIGOS DE COBRANÇA 29, 30 e 33

ALÍQUOTA INTERNA: 12%

ALÍQUOTA MODAL: 18%

Percentual de redução da carga final em relação a alíquota modal: 33,33%

Carga final interna em relação a alíquota modal: 66,66%

A base de cálculo deve ser **REDUZIDA** em **66,66%** e depois calcular o diferencial de alíquotas de acordo com a origem;